LEI Nº 1.876, DE 8 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a transparência e a divulgação da lista de vacinados no Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19 do Município de Cambará, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação no *site* oficial do Município de Cambará, em página específica, com acesso facilitado e irrestrito na capa do site da Prefeitura Municipal e no Portal de Transparência, a lista de vacinados de acordo com o Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19.

§1º A lista disponibilizada deve conter, no mínimo, as seguintes informações para identificação e filtro de pesquisa:

I - Nome completo da pessoa vacinada;

II - Número do CPF, com os cinco primeiros dígitos substituídos por asteriscos (*);

III - Indicação da fase do Plano Municipal em que foi enquadrada;

IV - Data da vacinação;

V - População alvo da fase respectiva em que foi enquadrada;

VI - Caso exerça atividades em unidade de saúde ou outro órgão público, indicar o seu local de trabalho;

VII - Unidade de saúde ou outro local em que a vacinação foi realizada;

VIII - Fabricante da vacina.

§2º O Município deve disponibilizar, na mesma página de acesso as informações do parágrafo anterior:

I - Documento contendo as informações gerais relativas ao Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19, inclusive eventuais alterações que forem realizadas;

II - As datas de recebimento de cada carga de vacinas, com indicação do fabricante e da quantidade recebida em cada uma.

Art. 2º - As informações divulgadas nos termos desta Lei deverão ser atualizadas diariamente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 10 (dez) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 08 de março de 2021.

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal de Cambará